



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 24 de junho de 2017

Número 118

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.755, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Altera o Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, no que se refere à utilização de veículos de representação do Grupo "B", bem como revoga os Decretos nº 38.026, de 2 de junho de 1999, e nº 41.917, de 17 de abril de 2002.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício do Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 8º, 28 e 46 do Decreto nº 29.431, de 14 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 8º Os veículos de representação do Grupo "B", destinam-se ao uso:
 - I - do Vice-Prefeito;
 - II - dos Secretários Municipais, Prefeitos Regionais e autoridades legalmente equiparadas;
 - III - do Chefe de Gabinete do Prefeito;
 - IV - dos integrantes da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, para os serviços de segurança previstos no Decreto nº 49.963, de 27 de agosto de 2008.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Prefeitos Regionais poderão autorizar o uso compartilhado do veículo de representação a eles vinculados por seus respectivos Secretários Adjuntos e Chefes de Gabinete." (NR)

"Art. 28. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo os usuários de veículos dos Grupos "A" e "B"." (NR)

"Art. 46. As placas autolacradas só poderão ser utilizadas:

- I - nos veículos do Grupo "A";
- II - em um único veículo do Grupo "B", no Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Especiais, bem como em cada Secretaria Municipal e Prefeitura Regional." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 38.026, de 2 de junho de 1999, e nº 41.917, de 17 de abril de 2002.

DECRETO Nº 57.756, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Acrescenta o inciso VI ao "caput" do artigo 7º do Decreto nº 57.653, de 7 de abril de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito em exercício do Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a acessibilidade digital é um aspecto fundamental do planejamento e execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC, o que recomenda a participação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência como membro permanente do Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - CMTIC,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 57.653, de 7 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

- "Art. 7º. VI - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.
BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
DANIEL ANNENBERG, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia
CID TORQUATO JÚNIOR, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 165, DE 23 DE JUNHO DE 2017

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

I - Alterar a composição da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo - CAIEPS, nos termos do disposto na Lei 15.764, de 27 de maio de 2013, no Decreto 57.286, de 02 de setembro de 2016, e na Resolução

CAIEPS/05/2015 (Regimento Interno), para a inclusão dos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Justiça - SMJ
Suplente: GUILHERME FERNANDES DE SOUZA
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT
Titular: CAROLINA DONDICE COMINOTTI
Suplente: JORGE ELOY GOMES PEREIRA
II - Cessar, em consequência, a designação dos senhores VLADIMIR DE SOUZA ALVES, IRINEU GNECCO FILHO e CAROLINA VILELA SANTORO DE CASTRO VIANNA JACOB para integrar a referida Comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

2017-0.012.745-0 - Sueli Menezes de Bastos da Silva, RF. 717.263.0 (v.1) (Adv. Suany Lima do Nascimento, OAB/SP 200.931) - Pedido de reconsideração - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED, às fls. 15/18; da PGM, às fls. 20/21, de SMJ, às fls. 22, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 23/29, que adoto como razões de decidir, CONHEÇO o pedido de reconsideração interposto por SUELI MENEZES DE BASTOS DA SILVA - Vínculo 1 - RF 717.263.0 - vínculo 1, mas, no mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do artigo 176, inciso II da Lei 8.989/1979. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2015-0.085.926-1 - Ricardo da Silva Viana, RF. 795.151.5 (v.1) (Adv. Suany Lima do Nascimento, OAB/SP 200.931) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações de PROCED (fls. 178/195), da PGM (fl. 196/198), de SMJ (fl. 199) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 200/205), que adoto como razão de decidir, aplico, com fundamento no art. 195, inciso I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO ao servidor RICARDO DA SILVA VIANA - RF 795.151.5 - Vínculo 1, nos termos do art. 188, inciso III da Lei 8.989/79, por violação ao artigo 178, incisos XI e XII e 179, "caput", todos da retrocitada lei.

2016-0.145.311-2 - Guarani Material para Construção Ltda. - Aplicação de penalidade por descumprimento contratual - recurso hierárquico - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da PR/AF (fls. 121/125) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 127/133), as quais adoto como razão de decidir, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, mantendo, a penalidade aplicada pelo senhor Prefeito Regional de fl. 102, em virtude do atraso de 16 dias para a entrega de bens, uma vez que não foram apresentados quaisquer fatos ou fundamentos novos capazes de infirmar a legalidade da punição questionada, alterando, porém, o valor da multa aplicada, que, neste caso, deverá ser calculada de acordo com a cláusula 10.4 até o limite do valor máximo fixado na cláusula 10.6 (20%), calculado sobre a ordem de fornecimento, ambas da ATA 04/SMS/PCOGEL/2015, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

2017-0.001.909-7 - Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da PR-SÉ, às fls. 40/41, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 43/46, as quais adoto como razão de decidir, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP, por não ter sido apresentado fato novo capaz de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa 11-349.517-0. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2008-0.155.140-0 - Auto Posto Colina Ltda. - Pedido de alvará de aprovação e execução de equipamentos - recurso - 1. À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo 2008-0.155.140-0 em especial as manifestações da SEGUR às fls. 100v/101, da Assessoria Técnica da SGM/AJ às fls. 108/109 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 110/112, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por AUTO POSTO COLINA LTDA., com fulcro no inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A, do Anexo 4 do Decreto municipal 32.329/92, indeferindo-se, consequentemente, o Pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Equipamentos. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.063.164-1 - Elias Nagibe Tanus - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial a manifestação da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por ELIAS NAGIBE TANUS, com fundamento no item 4.1.1.1 do Capítulo 4 do Anexo I da Lei 11.228/92 combinado com "caput" do artigo 25 da Lei 13.558/03 e com o §1º do artigo 33 do Decreto 45.324/04, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços, categoria de uso S1.1, localizada na rua Osvaldo Aranha, 33, contribuinte 049.261.0054-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.064.879-0 - CAS Administração de Imóveis Eireli - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SMUL, às fls. 80/81, do Assessor Técnico de SGM/AJ, às fls. 85/87, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 88/89, as quais adoto como razão de decidir, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por CAS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI, com fundamento no que prevê o inciso II do item 4.A.8 da Seção 4.A do Anexo 4 do Decreto 32.329/92, combinado com o "caput" do artigo 25 da Lei 13.558/03, relativo ao pedido regularização de parte da edificação destinada ao uso de prestação de serviços, categoria de uso S2.1, situada na Praça Floriano Peixoto, 308, Santo Amaro, zona de uso Z3, contribuinte 087.043.0039-4. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.022.605-4 - Posto de Serviços São Matheus Ltda. - Pedido de regularização de edificação - recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações técnicas da SMUL, às fls. 48 e 52, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 53/54, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 55/57, as quais adoto como razão de decidir, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso interposto por POSTO DE SERVIÇOS SÃO MATEUS LTDA com fundamento no inciso II do item 4. A. 8 do Decreto 32.329/92 combinado com o artigo 2º da Lei 13.558/03, referente ao pedido de regularização da edificação destinada a um posto de abastecimento e serviços, categoria de uso S2-8, situado na Rua Barão de Jundiá, 123, Lapa, na antiga zona de uso Z18-010, SQL 080.068.0008-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 578, DE 23 DE JUNHO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE: Nomear a senhora THALITA JORDÃO RABAY, RG 34.519.082-5SP/SP, para exercer o cargo de Supervisor Técnico II, Referência DAS-12, da Supervisão de Cultura, da Coordenação de Governo Local, da Prefeitura Regional Casa Verde/Cachoeirinha, constante da Lei 13.682/03 e do Decreto 57.588/17.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 de junho de 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 576-SGM, DE 22.06.2017, PUBLICADO NO DOC DE 23.06.2017

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da senhora SARAH BRIA DE CAMARGO, RF 826.651.4, é excepcionalmente, a partir de 18.04.2017.

São Paulo, 23 de junho de 2017
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 6071.2017/0000137-3
Edital de Chamamento Público nº 03/2017
Informações relevantes
Objeto: apresentação de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos cemitérios e crematórios públicos municipais.

Prazo final para protocolo de pedido de esclarecimentos: 7 de julho de 2017, até às 17h.

Prazo final para a apresentação de credenciamento de Estudos: 25 de julho de 2017, até às 17h.

Endereço da SMDP: Rua Libero Badaró, 293, conjunto 24A, CEP 01009-000, São Paulo, SP.

Horário de funcionamento da SMDP em dias úteis: das 8h às 18h.

Telefone da SMDP: (11) 3115-1999.
Site eletrônico:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/ceemitérios/index.php>

Anexos
Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Descrição dos cemitérios e do crematório públicos municipais

Anexo III: Modelo de Formulário de Qualificação do Proponente

Anexo IV: Modelo de Declaração de que o Proponente não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos

Anexo V: Exemplos de adversidades encontradas atualmente nos cemitérios e crematório públicos municipais que devem ser exploradas nos Estudos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (a "SMDP"), com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Decreto Municipal nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, e no Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017, torna pública a abertura de procedimento de manifestação de interesse mediante chamamento público, para a realização de estudos para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão dos cemitérios ("Cemitérios") e dos crematórios ("Crematórios") públicos municipais (este "Chamamento Público" ou "Edital").

O lançamento do presente Chamamento Público tem por fundamento a competência da SMDP para elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, atribuída pelo Decreto nº 57.576, de 1º de janeiro de 2017, e para abrir, autorizar e aprovar procedimento de manifestação

de interesse, atribuída pelo Decreto Municipal nº 57.678, de 4 de maio de 2017.

1. Objeto

1.1. Este Chamamento Público tem por objeto a convocação de interessados em apresentar estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão (os "Estudos") dos 22 (vinte e dois) cemitérios públicos municipais e de 1 (um) crematório público municipal, divididos de acordo com os seguintes blocos (os "Blocos"):

- a) Bloco 1: Cemitérios de Campo Grande, Lageado, Parelhinhos, São Paulo, Tremembé e Vila Formosa I e II;
- b) Bloco 2: Cemitérios do Araçá, Dom Bosco, Itaquera, Santo Amaro e Vila Mariana;
- c) Bloco 3: Cemitérios da Freguesia do Ó, Lapa, Quarta Parada, Santana e Saudade; e
- d) Bloco 4: Cemitérios da Consolação, Penha, São Luiz, São Pedro, Vila Alpina (Crematório) e Vila Nova Cachoeirinha.

1.2. Será permitida a proposta de construção e instalação de novos crematórios públicos nos Cemitérios municipais, mediante justificativas apresentadas pelos Estudos.

1.3. Os Estudos deverão observar o disposto neste Edital e, em especial, no seu Anexo I: Termo de Referência.

1.4. Os Estudos deverão, ainda, partir do pressuposto de que haverá proposta de alteração legislativa no sentido de:

- a) autorizar a exploração e a gestão dos Cemitérios e Crematórios públicos municipais pela iniciativa privada, sob o regime de concessão comum;
- b) autorizar a construção de novos Crematórios nos Cemitérios municipais; e
- c) determinar que a garantia da gratuidade dos serviços cemiteriais para hipossuficientes e indigentes será custeada integralmente pelos futuros concessionários e proporcionalmente à quantidade total de jazigos de cada Bloco.

1.5. Os Estudos poderão compreender apenas um ou alguns dos Blocos relacionados no item 1.1 deste Edital.

1.5.1. Cada Proposta também deverá segregar, exaustivamente, as premissas e informações referentes a cada Cemitério ou Crematório, individualmente considerado, integrante do Bloco escolhido.

1.5.2. Os Estudos deverão considerar as informações preliminares e os dados detalhados sobre os Cemitérios e o Crematório, como a área de cada Cemitério, o número estimado de jazigos, o número atual de funcionários, entre outras, apresentadas no Anexo II: Descrição dos cemitérios e do crematório públicos municipais.

1.5.3. Não obstante as informações previstas no Anexo II, os Estudos deverão apresentar uma recontagem do número de jazigos e gavetas existentes em cada Cemitério.

1.6. Os Estudos deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público no Projeto, podendo ser este modelado apenas na forma de concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

1.7. É vedada a apresentação de Estudos que considerem: a) qualquer obra, construção ou intervenção que implique mudança da finalidade essencial dos Cemitérios e Crematórios como locais de culto e homenagens;

b) cobrança de entrada ou outras formas de limitação à admissão nos Cemitérios e Crematórios, com exceção do uso oneroso dos seus equipamentos;

c) a realização de quaisquer desembolsos pela Administração Pública Municipal;

d) a modelagem baseada em concessões patrocinadas ou administrativas (PPPs), previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº. 14.517, de 16 de outubro de 2007;

e) concessão de incentivos fiscais e tributários não previstos na legislação; e

f) previsão de alteração legislativa distinta daquelas já explicitadas como premissa para os Estudos neste Chamamento Público, nos termos do item 1.4 acima.

1.8. Sem prejuízo do disposto nos itens 1.1 a 1.7 antecedente, os Estudos deverão demonstrar:

a) a sustentabilidade econômica do Projeto, com a exposição das formas de remuneração do concessionário (como a sugestão de política tarifária a ser aplicada, inclusive em relação à tarifa de manutenção e segurança cemiterial), metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, eventual previsão de receitas acessórias, bem como a indicação dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados;

b) a vantajosidade econômica e operacional da Proposta para a Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta do Projeto, privilegiando-se, tanto quanto possível, a desoneração dos cofres públicos; e

c) a conveniência e oportunidade da contratação do Projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela modelagem proposta, considerando a natureza, relevância e valor do seu objeto.

2. Esclarecimentos acerca do Edital e dos Estudos
2.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste Edital no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua publicação, por meio de petição escrita endereçada à Comissão Especial de Avaliação designada pela Portaria SMDP nº 20/2017 (a "Comissão Especial de Avaliação") e protocolada no endereço SMDP indicado no preâmbulo deste Edital.

2.1.1. A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada no Diário Oficial do Município de São Paulo.

2.2. Sem prejuízo do indicado no item antecedente, os Proponentes a que se refere o item 3.1 ou os Agentes Autorizados referidos no item 4.5 poderão solicitar, a qualquer tempo, desde que em período posterior ao prazo de 10 (dez) dias úteis para solicitação de esclarecimentos acerca do Edital, a realização de visitas técnicas e reuniões com agentes públicos municipais para melhor compreender o objeto dos Estudos.